Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5803/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6479/2017
PROTOCOLO	: 1800575
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO

Em exame o ato concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição concedida pelo Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor: **Linaldo Borges Ferreira,** Matrícula 76461022, titular do cargo efetivo de Agente Condutor de Veículo II.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica (ANA - DFAPGP - 30062/2018, fls. 66/67) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (PAR - 4ª PRC 7072/2019, fls. 68) manifestaram-se pelo **registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Após verificar que o benefício previdenciário (fixado na sua integralidade) se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria, e que está amparado nos termos dos art. 72 e § único, da Lei n. 3.150, de 22.12.2005, conforme Decreto "P" n. 1.474/2017, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria

voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Linaldo Borges Ferreira**, conforme Decreto "PE" n. 1.474/2017, publicado no Diário Oficial DIOGRANDE nº 9.384, de 05.04.2017.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 08 de maio de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA